

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O presente projeto de lei tem como objetivo proporcionar um incentivo adicional aos estudantes de baixa renda que se destacam academicamente, reconhecendo e valorizando seu esforço e dedicação. A criação do benefício Bolsa Mérito Escolar visa não apenas apoiar financeiramente essas famílias, mas também motivar os jovens a se dedicarem aos estudos, promovendo a inclusão social e o acesso a melhores oportunidades de vida.

A educação é uma ferramenta essencial para o desenvolvimento pessoal e social, e investir no desempenho acadêmico dos jovens é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Ao oferecer um benefício financeiro adicional, espera-se criar um ciclo virtuoso onde o esforço individual é recompensado, incentivando outros estudantes a buscarem a excelência.

Além disso, a proposta reflete a importância do investimento na educação como meio de redução das desigualdades sociais. Ao reconhecer e premiar o bom desempenho escolar, o projeto promove a meritocracia e a valorização do esforço individual, criando perspectivas para um futuro mais promissor para os jovens e suas famílias.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 24 de outubro de 2024.



Pedro Souza Dias
Vereador Parlamento Estudantil 2024

PROJETO DE LEI N° _____/2024

Dispõe sobre a criação do programa de benefício "Bolsa Mérito Escolar" no município de Mogi das Cruzes, que oferece bolsa auxílio para estudantes de baixa renda e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, o programa de benefício "Bolsa Mérito Escolar", destinado a alunos de baixa renda que apresentem desempenho escolar destacado.

Art. 2º - O benefício será concedido aos estudantes que sejam membros de famílias beneficiárias do programa Bolsa Família e que demonstrem excelência acadêmica.

Art. 3º - O valor do benefício será equivalente a um salário mínimo por ano, pago em parcelas mensais, como forma de incentivo ao desempenho escolar.

Art. 4º - A seleção dos beneficiários será realizada com base no desempenho escolar, considerando notas e frequência, além de critérios socioeconômicos.

Art. 5º - As escolas deverão encaminhar relatórios semestrais sobre o desempenho dos alunos beneficiários, para fins de acompanhamento e avaliação do programa.

Art. 6º - O benefício poderá ser suspenso em caso de queda significativa no desempenho escolar ou de abandono dos estudos.

Art. 7º - Este projeto de lei visa promover a valorização da educação e do esforço individual, incentivando os alunos a buscarem a excelência acadêmica e contribuindo para a redução das desigualdades sociais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 24 de outubro de 2024.



Pedro Souza Dias
Vereador Parlamento Estudantil 2024